



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

DECRETO Nº 047/2022, de 20 de Dezembro de 2022.

“SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO”

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 03/12/2021 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022.

Considerando o contido no art. 3.º inciso II e parágrafo único da lei municipal 1.967 que autoriza a abrir, por decreto executivo, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares para atender quaisquer despesas orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa geral fixada, usando-se como recurso a anulação parcial ou total de outras dotações de forma individual e direta para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando que precisa ser suplementada dotações orçamentárias da Câmara para atender despesas de pessoal e obrigações patronais;

Considerando que a Câmara de Vereadores possui recursos financeiros e a suplementação será proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, DAVID DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, juntamente com a MESA DIRETORA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

01—CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.91.11.00.00.00.2.001. – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil R\$ 15.000,00

3.1.91.13.00.00.00.2.001. – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Total R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fones: (55) 3756-1193 / 3756-1002

Av. 1º de Maio, 922 - Centro - CEP 98340-000 - Cerro Grande - RS

E-mail: contabil@camaracerrogrande.rs.gov.br - Site: camaracerrogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

33.90.14.00.00.00.2.001 – Diárias Civil	R\$ 2.000,00
33.90.44.00.00.00.2.001 – Serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 3.000,00
44.90.51.00.00.00.2.001 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
44.90.52.00.00.00.1.028 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
Total Anulação:	R\$ 18.000,00
Total Excesso:	R\$ 0,00
Total Superávit Financeiro:	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Grande, 20 de Dezembro de 2022.

Mesa Diretora:

David S. da Silva Junior
DAVID DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR

Milton Paulo Sartori
MILTON PAULO SARTORI

Arlei Zardinello
ARLEI ZARDINELLO

Adriane Regina Pastório
ADRIANE REGINA PASTÓRIO

Fones: (55) 3756-1193 / 3756-1002

Av. 1º de Maio, 922 - Centro - CEP 98340-000 - Cerro Grande - RS

E-mail: contabil@camaracerrogrande.rs.gov.br - Site: camaracerrogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PARECER JURÍDICO

Chega à assessoria jurídica para dar parecer o Decreto 047/2022.

O Decreto foi realizado sem a elaboração de projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Mesa Diretora, sob orientação do Setor contábil em face da ausência de dotações orçamentária para despesas com pessoal civil e também com obrigações patronais.

É de salientar que efetivamente a lei municipal número 1967/2021 trata do orçamento do município estando nele contemplado também o orçamento da Câmara.

Tendo a lei municipal previsto item que trata do orçamento da Câmara é evidente que há iniciativa legislativa da câmara municipal em matéria orçamentária. Porém, é preciso saber a competência e qual o instrumento legal.

A princípio é através de ato da mesa executiva que as câmaras municipais podem abrir crédito adicional suplementar em seu próprio orçamento.

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul entende que a câmara possui iniciativa legislativa em matéria orçamentária nos seguintes termos: abertura de créditos adicionais suplementares em seu próprio orçamento, desde que a fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias (ou seja, remanejamento de dotações).

Ressalta-se que o art. 7º, inciso I, da Lei federal 4.320/1964, faculta a inclusão, na lei orçamentária anual, de dispositivo que consinta ao executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinada importância, e tal permissão pode, eventualmente, ser estendida ao legislativo. Nessa hipótese, o executivo (e o legislativo) pode abrir créditos suplementares, através de decretos (ato da mesa executiva, no segundo caso), sem necessidade de lei, uma vez que a autorização já está contida no próprio orçamento.

Não dá para esquecer a autorização concedida na lei do orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei, no caso 15%.

Superada essa questão a assessoria alerta que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 34, inciso II estabelece que é competência da Mesa Diretora apresentar projetos de Resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares.



Já o Regimento Interno da Câmara, no seu art. 30, alínea "A" estabelece que compete à Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais referentes as consignações orçamentárias da Câmara. No art. 31 consta as competências do Presidente da Câmara, sendo que no inciso II letra H consta a atribuição de promulgar Decretos e Resoluções aprovadas em Plenário e no inciso III, letra B autorizar no limite orçamentário as despesas da Câmara.

Por fim, a lei municipal que trata do orçamento assegura que o Prefeito possa suplementar por Decreto o que se presumiria possível o Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora.

No caso em tela, foi realizado um Decreto Legislativo por iniciativa da Mesa Diretora, sem passar ao Plenário. Foi sacramentado o ato para posterior envio ao jurídico. Logo, não há mais outra solução que não seja orientar pela manutenção do Decreto. Porém, diante do que está constante na Lei Orgânica, a sugestão é realizar um projeto de Resolução para suplementação dando guarida ao presente Decreto.

Cerro Grande, 20 de dezembro de 2022.

EDISON C KUSTER

ASSESSOR JURÍDICO.